PUBLICADO NO DOMP Nº 619
DE: 28/09/2012
PÁG: 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 304, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre os procedimentos para encerramento da execução orçamentária do exercício de 2012, na forma que especifica

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º As unidades orçamentárias do Poder Executivo observarão, para o encerramento do exercício financeiro de 2012, as disposições de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial contidas neste Decreto.

Art. 2º Os procedimentos licitatórios à conta de recursos consignados no orçamento corrente deverão estar concluídos até o dia 8 de outubro de 2012.

§ 1º As licitações já publicadas e ainda não concluídas na data fixada no **caput** deste artigo somente terão prosseguimento com solicitação expressa e justificada do órgão requisitante e com anuência do Secretário Municipal de Finanças, sob pena de revogação dos certames.

§ 2º As disposições deste artigo aplicam-se às dispensas, inexigibilidade e adesões à ata de registro de preços.

Art. 3º Os núcleos setoriais de orçamento deverão providenciar imediatamente os estornos dos empenhos que não serão liquidados até 08 de novembro de 2012, da fonte de recursos próprios - 0010 -, de modo a disponibilizar os saldos das dotações e levantar o saldo de empenhos a liquidar das demais fontes, a fim de não inscrever Restos a Pagar não processados desnecessários onerando o passivo circulante.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no **caput**, para fonte de recursos próprios, poderá ser estendido até dia 30 de novembro de 2012, para as despesas de contrapartida, mediante solicitação do ordenador de despesa apresentada até dia 1º de novembro de 2012.

Art. 4º Fica estabelecido o dia 08 de outubro como data-limite para emissão de empenhos pelas Unidades Gestoras. A partir desta data, a liberação da emissão de empenhos de todas as fontes será avaliada pelo Núcleo de Análise e Acompanhamento da Execução Orçamentária da Prefeitura, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo de Previdência de Palmas - Previpalmas ficarão liberados da emissão de empenhos.

Art. 5º Ficam estabelecidos os seguintes prazos limites para execução orçamentária e financeira referentes ao exercício de 2012.

I - 1º de novembro de 2012, liquidação de despesas que serão pagas neste exercício;

II - 1º de novembro de 2012, compensação de precatórios e créditos salariais com a dívida ativa;

III - 30 de dezembro de 2012, pagamento de despesas do exercício corrente.

Art. 6º A inscrição das despesas como restos a pagar, empenhadas e não pagas no exercício de 2012, dar-se-á em conformidade com os seguintes critérios:

I - serão inscritas as despesas processadas e não processadas desde que haja devida comprovação de disponibilidade financeira;

II - a inscrição dos Restos a Pagar dependerá de autorização da Secretaria Municipal de Finanças;

III - a data-limite para as unidades encaminharem relação de despesas a serem inscritas em restos a pagar, acompanhada de justificativa à Secretaria Municipal de Finanças, para avaliação e autorização será até o dia 15 de novembro de 2012;

IV - Os Restos a Pagar serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa apuradas no encerramento do exercício, por fonte de recursos, obedecida à ordem cronológica.

Art. 7º Os Restos a Pagar não pagos até o dia 15 de novembro de 2012 serão cancelados sob a responsabilidade de cada gestor da pasta.

Parágrafo único. Os Restos a Pagar processados serão cancelados somente mediante justificativa por escrito do secretário ou presidente do órgão e os não cancelados obrigatoriamente terão que ter comprovação de disponibilidade financeira.

Art. 8º O cancelamento de direitos e obrigações existentes no ativo e passivo com exceção de Restos a Pagar terão obrigatoriamente justificativa para o procedimento do fato.

Art. 9º Os responsáveis pela guarda e conservação de bens móveis e de almoxarifado promoverão levantamento físico completo desses bens até 30 de novembro de 2012, enviando cópia para a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão até o dia 15 de dezembro de 2012, para os ajustes contábeis que se façam necessários.

Art. 10. Os responsáveis pelo controle de suprimento de fundos terão que apresentar o levantamento de todos os processos relacionados liberados neste exercício, com a devida prestação de contas ao Controle Interno da Secretaria Municipal de Finanças até o dia 1º de novembro de 2012.

Art. 11. Os responsáveis pelo controle e acompanhamento dos convênios recebidos e concedidos neste exercício terão que apresentar o levantamento de todos os processos ou relatório detalhado à Gerência Central de Controle de Convênios da Secretaria Municipal de Finanças até o dia 1º de dezembro de 2012.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e a Secretaria Municipal de Finanças poderão baixar normas, orientações e procedimentos adicionais necessários ao cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 27 de setembro de 2012.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

Marcos Rezende Machado
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Adjair de Lima e Silva
Secretário Municipal de Finanças